



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 5987/2025

PROJETO DE LEI Nº: 906/2025

AUTORIA: PROFESSOR RENATO RIBEIRO

EMENTA: Institui o dia Barcelona em Cristo no Município de Serra/ES e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 906/2025**, de autoria do Vereador Renato Ribeiro, que objetiva instituir no Calendário Oficial do Município de Serra o "Dia Barcelona em Cristo", a ser realizado anualmente no último fim de semana de novembro.

A proposição foi protocolada em 09 de setembro de 2025 e lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária em 17 de novembro de 2025. Em seguida, foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 707/2025**, exarado pela Doute Procuradoria Geral, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria. O





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

órgão jurídico concluiu que o projeto trata de assunto de interesse local, possuindo respaldo no Art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, não invadindo a competência privativa do Poder Executivo.

O projeto tramita em regime **Ordinário**. Não há registro de **Emendas** até o presente momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o **Parecer Jurídico nº 707/2025**, exarado pela Douta Procuradoria. A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme preceitua o Art. 30, I, da Constituição Federal e o Art. 30, I, da Lei Orgânica do Município da Serra.

A proposição não gera despesa obrigatória nem cria órgãos públicos, tratando-se de matéria de iniciativa comum, não restrita ao Chefe do Poder Executivo (Art. 143 da LOM). Observa-se, ainda, que o texto impõe a inclusão da data no Calendário Oficial de forma impositiva, em harmonia com a Lei Municipal nº 4.950/2019, que consolida a legislação sobre eventos e datas comemorativas no Município.

Portanto, não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação do projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Em que pese a correção jurídica quanto ao mérito, esta Comissão identifica a necessidade de ajuste pontual no **Artigo 1º** para fins de concordância gramatical e técnica legislativa.

O texto original do Art. 1º utiliza o termo "a ser realizada" em concordância com "o dia", o que configura erro gramatical. Sendo o núcleo do sujeito "dia" (masculino), a expressão correta deve ser "a ser realizado".

Portanto, faz-se necessária uma Emenda de Redação restrita ao primeiro artigo para assegurar a clareza e a precisão da norma, conforme preconiza a Lei Complementar nº 95/98.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 906/2025, e pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** no Art. 1º, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2025

Onde se lê: "Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Serra, o dia Barcelona em Cristo, a ser realizada anualmente, no último fim de semana de novembro."

Leia-se: "Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Serra, o dia Barcelona em Cristo, a ser **realizado** anualmente, no último fim de semana de novembro."

IV. CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise técnica e jurídica, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 906/2025, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação supramencionada.

Sala de Reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

